ATO DO ADMINISTRADOR DO MCL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 12.288.012/0001-42

Pelo presente instrumento particular, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995, na qualidade de administradora do **MCL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o n° **12.288.012/0001-42** ("Administradora" e "Fundo", respectivamente);

CONSIDERANDO (i) que o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral em virtude da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, nos termos do disposto no inciso II, do Artigo 47 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014; e (ii) a necessidade de adaptação do Regulamento do Fundo ao Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175 ("FIP"), a Administradora **RESOLVE**, por meio deste instrumento particular:

(i) **ALTERAR** o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seus Anexos Normativos, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(ii) especificamente a Administradora, ratificar que aceitou as funções de administração fiduciária do Fundo;

(iii) especificamente a Gestora, ratificar que aceitou as funções de gestão do Fundo;

(iv) **REFORMULAR** o teor do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: **(a)** adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses; **(b)** segregação de taxas de administração, e gestão máximas, bem como de custódia; **(c)** adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com RCVM 175; e **(d)** demais adaptações a RCVM 175 no que for aplicável.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir da data de divulgação na CVM.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Administradora

***

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br

ANEXO I
REGULAMENTO CONSOLIDADO

(página deixada intencionalmente em branco)

***

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º and. | 04538-132, Itaim bibi - SP
Tel. 11 2172 2650
www.planner.com.br